



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 04.263.331/0001-75

Ofício n.º 070/21-PMC/GP.

Codajás-Am., 17 de novembro de 2021.

Da: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS
Exmo. Sr. **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS** – Prefeito Municipal
End: Rua 05 de Setembro, 592 – Centro – CEP: 69.450-000.

N E S T A

Para: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Sr. **CLEBERTON MARQUES ANTUNES**
Ver. Presidente
End: Rua 05 de setembro – Sn, Centro – CEP: 69.450-000.

N E S T A

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Codajás

Data 03/12/21 Hora: 9:42

Protocolo n.º: 0190

Leianne Tavares de Souza

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, “que Altera na Lei Complementar n.º 007/2013, altera o anexo único da Lei Complementar n.º 007/2013 de 02 de maio de 2013 que, “Criou no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Codajás – Lei Complementar n.º 001/2002, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal e dá outras providências”.

Sendo o que cumpria para o momento, externo sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.


ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 04.263.331/0001-75

MENSAGEM N. 022/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Codajás.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, Art. 125, inciso I, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Codajás, Projeto de Lei Complementar que “Altera o Anexo Único da Lei Complementar n.º 007/2013, que estabelece os vencimentos e quantidade de vagas dos Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Codajás”.

A Administração busca cumprir por intermédio das aprovações das leis, objeto de vossas apreciações, regulamentar e dispor no âmbito de sua jurisdição, esse tipo de profissional, de modo a proporcionar, além da celeridade nas tramitações dos procedimentos licitatórios, o Interesse Público, o desenvolvimento de um Eficiente Sistema, sem descuidar da Moralidade afeita aos seus atos e ajustar suas remunerações sempre que após anos de inflações e aumentos do salário Mínimo, complementar as perdas e manter a remuneração compatível com a função, que neste caso é especializada.

Deste modo, ao encaminharmos o projeto de lei em tela, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Casa, que se constitui em respaldo parlamentar, essencial a implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção da transparência dos atos públicos.

Solicito por fim, que as presentes matérias sejam apreciadas em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, com amparo no Regimento Interno dessa Casa de Leis, dada a importância significativa para a municipalidade no atendimento ao pleito, ao tempo em que, renovamos a Vossas Excelências protesto de elevada estima, consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de novembro de 2021.


ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 001 /2021

Altera o anexo único da Lei Complementar n.º 007/2013 de 02 de maio de 2013 que, “Criou no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Codajás – Lei Complementar n.º 001/2002, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Municipal e dá outras providências”.

O Senhor Antônio Ferreira Dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterado, o anexo único da Lei Complementar nº 07 de 02 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DE ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL**

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico Municipal	R\$ 6.000,00	04

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO
AMAZONAS, em 17 de novembro de 2021.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei é de grande valia para o Município. Tendo em vista que:

Para atender aos serviços jurídicos de natureza ordinária do ente público, órgão ou entidade, que inclui a defesa judicial e extrajudicial e demais atos privativos de advogado, é recomendável a alteração da remuneração, pois o serviço advocatício encontra proteção na própria Ordem dos Advogados, que limita o mínimo dos honorários a perceber por um causídico em sua Portaria OAB/AM – GP n. 031/2019.

Toda nossa estrutura administrativa, para um bom funcionamento necessita de mais assessores jurídicos, a quantidade atual de assessores não está sendo suficiente para suprir a demanda dos serviços jurídicos, precisamos aumentar o número de vagas para alcançarmos a eficiência desejada.

Assim, contamos com a colaboração dos nobres membros dessa Honrosa casa das leis, para a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal